

<b>LIDO</b> EM: / /
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PROTOCOLO LEGISLATIVO PROCESSO Nº 0163/2024

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **INFORMAÇÕES** ACERCA DA EXECUÇÃO DA **EMENDA PARLAMENTAR** IMPOSITIVA, **PROCESSO** NÚMERO 5511/2022. AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL (LOA). GP-565/2022, PARA EXERCÍCIO DO DE 2023 MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

- O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM e na Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011, em respeito a Lei Orçamentária Anual de 2023, requer as seguintes informações referentes à execução da **emenda parlamentar impositiva número 5511/2022**:
- 1. Em relação ao cumprimento da emenda parlamentar impositiva:
- a) Qual foi a data de cumprimento da emenda parlamentar impositiva ora tratada?
- b) Em caso de não cumprimento, quando será realizado a execução da emenda parlamentar?
- 2. Em caso de cumprimento parcial da emenda parlamentar impositiva em voga:

- a) Quando foi aplicado e quando ocorrerá a execução do valor restante?
- b) Quanto foi aplicado?
- 3. Em caso de execução total ou parcial da Emenda tratada, requer o comprovante de execução.
- 4. Em caso de não execução da Emenda Impositiva tratada:
- a) O valor destinado para execução da emenda já foi empenhado?
- b) Se sim, quando foi empenhado e qual valor foi empenhado?
- c) Se não, quando será empenhado o valor integral da emenda parlamentar?
- 5. Em caso de empenho total ou parcial da presente Emenda Impositiva, requer o comprovante de empenho, tendo em vista, s.m.j., não constarem estas informações no Portal da Transparência de Petrópolis, além de ausente publicação em Diário Oficial do Município.
- 6. Em caso de ausência de execução e empenho, o que justifica a inércia perante a Norma Orçamentária?

É importante enfatizar que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que deve ser respeitado, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011). O descumprimento desse prazo pode configurar ato de improbidade administrativa, por violar o princípio da publicidade e o direito fundamental de acesso à informação.

## **JUSTIFICATIVA**

A atividade do Poder Legislativo não se resume à edição e propositura de Leis, mas também compreende o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78,

Dat**x | W Cacing No**: 23/01/2024 - 15:29:32 Processo: 0163/2024 às 23/01/2024 - 16:16:32 Essa função fiscalizatória visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme o Art. 37 da CRFB/88. Além disso, busca assegurar a observância dos limites e das destinações orçamentárias, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, requer as informações aqui especificadas, a fim de demonstrar à população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel. Ressalta-se que a negativa ou a omissão injustificada de tais informações pode ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme o Art. 32 da Lei 12.517/2011 e Lei 8.429/1992.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2024

EDUARDO DO BLOG Vereador

Data do Documento: 23/01/2024 - 15:29:32 Processo: 0163/2024 às 23/01/2024 - 16:16:32